

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**Emenda Parlamentar Distrital****Pedido de Cotação nº 055/2022**

Processo SEI [04016-00025445/2022-06](#)

**CONTRATO Nº 214/2022 - IGESDF**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA JP GOLLEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, QUE TEM COMO OBJETO DESTINAR RECURSOS CAPTADOS POR INTERMÉDIO DA EMENDA PARLAMENTAR DISTRITAL 00131.01, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO LOCALIZADOR APICAL ENDODÔNTICO**

**O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília - DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por Seu Diretor de Administração e Logística, o Sr. **RONAN PEREIRA LIMA**, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado nesta Capital Federal, identidade nº 4216571 SSP/MG, CPF nº 667.917.316-72, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **JP GOLLEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **01.634.429/0001-01**, estabelecida à Rua General Vitorino, 41, Centro Histórico - Porto Alegre - RS, CEP 90.020-171, telefones (51) 3083-5100 e (51) 9.9989-7972, e-mail: *adm@dentalweb.com.br* e *licitacao@dentalweb.com.br*, neste ato representada por, pelo Sr. **GIOVANI ARNALDO DE MELLO**, brasileiro, empresário e solteiro, portador da carteira de identidade nº 3.007.541.679 SJS/RS, CPF nº 498.049.950-34, na forma do seu Contrato Social, doravante

denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no **PLANO DE TRABALHO - CAPTAÇÃO DE RECURSOS (Doc. SEI/GDF nº 88071021)** e no **Elemento Técnico nº 029/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (Doc. SEI/GDF nº 81823451)**, Pedido de Cotação, realizado conforme as normas contidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

## 1. DO PROCEDIMENTO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente **CONTRATO** obedece aos termos do **PLANO DE TRABALHO - CAPTAÇÃO DE RECURSOS (Doc. SEI/GDF 88071021)** e no **Elemento Técnico nº 029/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (Doc. SEI/GDF nº 81823451)**, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, do Parecer nº 517/2022 - IGESDF/IGES/DP/CONJUR (Doc. SEI/GDF nº 99828385), emitido pela Consultoria Jurídica do IGESDF e com recursos financeiros oriundos da **Emenda Parlamentar Distrital 00131.01**, da autorização de despesa e contratação emitida na pessoa da **CONTRATANTE**, e encontra-se em conformidade com o que dispõe o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

## 2. DO OBJETO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente **CONTRATO** tem por objeto a aquisição de equipamentos médico-hospitalares para a Unidade do **Hospital Regional de Santa Maria - HRSM**, com vinculação ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes no **PLANO DE TRABALHO - CAPTAÇÃO DE RECURSOS (Doc. SEI/GDF nº 88071021)**, **Elemento Técnico nº 029/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (Doc. SEI/GDF nº 81823451)**, nos termos da Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, para atender as necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os itens serão fornecidos conforme programação constante na Ordem de Fornecimento. No momento da entrega a empresa deverá cumprir as seguintes exigências:

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os equipamentos deverão estar identificados e com todas as informações em língua portuguesa, de acordo com o que dispõe o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor da Lei nº 8.078/1990;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os equipamentos deverão possuir Registro na ANVISA ou justificativa de dispensa de registro.

### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Conforme o **PLANO DE TRABALHO - CAPTAÇÃO DE RECURSOS (Doc. SEI/GDF nº 88071021)** e no **Elemento Técnico nº 029/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (Doc. SEI/GDF nº 81823451)**, a aquisição do objeto deste **CONTRATO** se dará por **ITEM**, devendo ter compatibilidade para seu pleno funcionamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os quantitativos totais do objeto estão estabelecidos abaixo, segundo tabela:

Item	Código SIGEM	Equipamento	Descrição	Quantidade
1	192	<b>Localizador Apical Endodôntico</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- O equipamento deve possuir base ou perna de apoio para posicionamento em bancada;</li> <li>- Tela LCD;</li> <li>- Cabo de sonda;</li> <li>- 03 porta-lima;</li> <li>- 05 cliques labiais;</li> <li>- 01 testador de função;</li> <li>- Pilhas ou baterias suficientes para o funcionamento;</li> <li>- Demais Considerações:</li> <li>- Devem ser entregues com o produto todos os cabos, conectores, adaptadores e demais itens necessários ao perfeito funcionamento do conjunto ofertado;</li> <li>- Deve possuir certificado de garantia de pelo menos 01 (um) ano a contar da data de instalação;</li> </ul>	2

### 4. DO VALOR

**CLÁUSULA QUARTA** – O valor **TOTAL** estimado deste **CONTRATO** é de **R\$ 3.958,00 (três mil novecentos e cinquenta e oito reais)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme descritivo abaixo:

Item	Código SIGEM	Equipamento	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	192	<b>Localizador Apical Endodôntico</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- O equipamento deve possuir base ou perna de apoio para posicionamento em bancada;</li> <li>- Tela LCD;</li> <li>- Cabo de sonda;</li> <li>- 03 porta-lima;</li> <li>- 05 cliques labiais;</li> <li>- 01 testador de função;</li> <li>- Pilhas ou baterias suficientes para o funcionamento;</li> <li>- Demais Considerações:</li> <li>- Devem ser entregues com o produto todos os cabos, conectores, adaptadores e demais itens necessários ao perfeito funcionamento do conjunto ofertado;</li> <li>- Deve possuir certificado de garantia de pelo menos 01 (um) ano a contar da data de instalação;</li> </ul>	2	<b>R\$ 1.979,00</b>	<b>R\$ 3.958,00</b>
<b>R\$ 3.958,00 (três mil novecentos e cinquenta e oito reais)</b>						

I - Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar os serviços prestados e o número do contrato referente a essa prestação de serviços.

II - Caso a nota fiscal seja emitida com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, será devolvida e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação da mesma.

III - Em razão do pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

IV - Deverá conter o número do instrumento contratual de referência.

V - O pagamento ocorrerá conforme demanda, assim a emissão de nota fiscal está condicionada à prestação de serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de itens efetivamente entregues, devidamente comprovados.

## 5. DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento **PLANO DE TRABALHO - CAPTAÇÃO DE RECURSOS (Doc. SEI/GDF [88071021](#))** e no **Elemento Técnico nº 029/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (Doc. SEI/GDF nº [81823451](#))**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

I - Nota Fiscal;

II - A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

**NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF**

**CNPJ: 28.481.233/0001-72**

**ENDEREÇO: Quadra AC 102, Conjuntos A a D, s/nº, Santa Maria, CEP: 72.502-100 - BRASÍLIA/DF.**

III - Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o número de referência deste instrumento, o nome do Banco, e o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do **CONTRATANTE**.

IV - Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação.

V - Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita à contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito/transferência bancária em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso do pagamento, pelo prazo de até 30 dias, após o determinado no Paragrafo Segundo, não implica no direito da suspensão da empresa fornecedora ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela Gerência de Engenharia Clínica.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As notas fiscais de deverão ser encaminhadas para cocfc@igesdf.org.br.

## 6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SEXTA** – A vigência deste **CONTRATO** será, a contar de sua assinatura, até o recebimento definitivo do objeto, mediante Termo Aditivo, desde que não ultrapasse o limite máximo de 60 (sessenta) meses, inclusive com suas eventuais prorrogações, salvo se estiver previamente justificada e ratificada pela Diretoria Executiva a vantajosidade da celebração da avença por prazos mais alongados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A referida vigência não exonera a **CONTRATADA** do cumprimento da garantia mínima do (s) 12 (doze) meses, contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

## 7. DA GARANTIA TÉCNICA

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Quanto as garantias do produto/materiais.

I - Todos os equipamentos e materiais deverão apresentar certificado de garantia, por um período mínimo de **12 (doze) meses**, a contar do recebimento definitivo;

II - No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos equipamentos fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela **CONTRATADA**. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a **CONTRATANTE** no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o recebimento dos equipamentos;

III - A **CONTRATADA** deverá garantir comercialização de peças e suporte técnico no Brasil para o equipamento pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após o recebimento definitivo do equipamento, incluindo teste de desempenho;

IV - Sempre que realizado suporte de garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas nos materiais e/ou equipamentos;

V - No decorrer da garantia, será de responsabilidade da **CONTRATADA** o custeio com transporte e guarda dos produtos, quando retirados para conserto em oficina especializada;

VI - A **CONTRATADA** deverá realizar correção de fábrica nos materiais e equipamentos até o final da garantia, sem ônus à **CONTRATANTE**. A manutenção preventiva deverá ocorrer durante o período de garantia pela **CONTRATADA** conforme recomendação do fabricante;

VII - A manutenção deverá ocorrer no local onde estiverem instalados os equipamentos. Caso não seja possível, a remoção do equipamento se dará sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, mediante substituição do equipamento por outro equivalente ou de melhor qualidade durante o período de conserto do equipamento substituído;

VIII - Durante a vigência da garantia do equipamento, a **CONTRATADA** deverá garantir Atendimento Técnico disponível em horário comercial.

## 8. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

**CLÁUSULA OITAVA** – Os produtos deverão ser entregues no IGESDF no endereço conforme tabela a baixo discriminada, no horário de 08:00 às 11:00 horas e 14:00 às 17:00 horas, ou em qualquer outro endereço em Brasília, conforme local indicado na Ordem de Fornecimento.

	UNIDADE	ENDEREÇO
1	Hospital Regional de Santa Maria - HRSM	Quadra AC 102, Conjuntos A a D, s/nº, Santa Maria – CEP: 72.502-100
2	Unidade de Apoio - SIA	SIA Trecho 17 rua 06 lote 115, Brasília/DF, 70297-400

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** dirigir-se-á ao local da entrega munida da(s) Nota Fiscal(is) e da Ordem de Fornecimento.”.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Durante a vigência deste Instrumento contratual ou até que se efetive o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O prazo para entrega dos produtos será de **60 (sessenta) dias corridos**, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A validade dos itens fornecidos deverá ser, no mínimo, de 12 (doze) meses, a partir da data de entrega, salvo se houver autorização do IGESDF para aceitação, mediante a apresentação de Carta de Comprometimento de Troca.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Obriga-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à substituição no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da solicitação do IGESDF de troca do material que por ventura vier a vencer.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Em caso de descumprimento, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no **PLANO DE TRABALHO - CAPTAÇÃO DE RECURSOS** (Doc. SEI/GDF [88071021](#)) e no **Elemento Técnico nº 029/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG** (Doc. SEI/GDF nº [81823451](#)), neste Instrumento Contratual, em observância ao Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

**PARÁGRAFO OITAVO**- Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

I - A **CONTRATADA** deverá indicar na Nota Fiscal, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- a) o número da Ordem de Fornecimento e a indicação deste instrumento contratual;
- b) o nome do material;
- c) a marca e o nome comercial;
- d) número do pedido;
- e) a quantidade correspondente a cada item;
- f) o prazo de validade correspondente a cada item;
- g) número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber.

**PARÁGRAFO NONO** - Para o recebimento final e pagamento, os produtos deverão estar aptos, sem nenhuma avaria ou estrago, conforme abaixo discriminado:

I - A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, data de validade, número de lote, número do registro do produto na ANVISA/MS, data de esterilização, quando for o caso, e marca do fabricante.



II - A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo).

III - O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz).

IV - O material deverá ser entregue acompanhado de nota fiscal com o nome e caracterização clara e precisa. Deverá conter também o número de referência do processo, conforme caracterização clara e precisa definida no **PLANO DE TRABALHO - CAPTAÇÃO DE RECURSOS** (Doc. SEI/GDF [88071021](#)) e no **Elemento Técnico nº 029/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG** (Doc. SEI/GDF nº [81823451](#)).

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Em caso de descumprimento, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas neste **CONTRATO**, no **PLANO DE TRABALHO - CAPTAÇÃO DE RECURSOS** (Doc. SEI/GDF [88071021](#)), no **Elemento Técnico nº 029/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG** (Doc. SEI/GDF nº [81823451](#)) e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

**CLÁUSULA NONA** – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO** e no **PLANO DE TRABALHO - CAPTAÇÃO DE RECURSOS** (Doc. SEI/GDF [88071021](#)) e no **Elemento Técnico nº 029/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG** (Doc. SEI/GDF nº [81823451](#)), observando o disposto abaixo:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

I - Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produtos, conforme Cláusula Oitava deste instrumento e nos itens 9 e 9.7. do **Elemento Técnico nº 029/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG** (Doc. SEI/GDF nº [81823451](#));

II - Autorizar ao pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança do IGESDF;

III - Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

IV - Garantir o contraditório e ampla defesa;

V - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste Instrumento;

VI - Acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/ fatura a efetiva execução do objeto;

- VII - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega do objeto deste Instrumento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- VIII - Verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes neste Instrumento;
- IX - Aplicar penalidades quando houver descumprimento das regras deste Instrumento e do **Elemento Técnico nº 029/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (Doc. SEI/GDF nº [81823451](#))**;
- X - Conduzir os procedimentos relativos ao acompanhamento de mercado, às revisões de preços e substituições de marcas;

**PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA** fica obrigada a:

- I - Cumprir o objeto deste instrumento, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento;
- II - Executar o fornecimento do objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo IGESDF, de acordo com a especificação neste instrumento e no **Elemento Técnico nº 029/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (Doc. SEI/GDF nº [81823451](#))**, em conformidade com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento, bem como se responsabilizando por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;
- III - Ao emitir a nota fiscal, o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição do objeto;
- IV - Observar os prazos de entrega previamente estabelecidos;
- V - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- VI - A falta de estoque do objeto cujo fornecimento compete à empresa **CONTRATADA**, não poderá ser alegada com motivo de força maior para o atraso do fornecimento relativo a do **Elemento Técnico nº 029/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (Doc. SEI/GDF nº [81823451](#))** e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- VII - Ser responsável por todos os impostos, taxas, encargos fiscais e comerciais que forem devidos em decorrência da execução do objeto deste instrumento **Elemento Técnico nº 029/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (Doc. SEI/GDF nº [81823451](#))**;
- VIII - Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio;
- IX - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando IGESDF toda e qualquer alteração;
- X - Fornecer o produto, rigorosamente, de acordo com as especificações, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca;
- XI - Garantir a boa qualidade do produto fornecido, respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso;
- XII - Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da marca do produto registrado, desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o padrão fixado neste instrumento e no **Elemento Técnico nº**

**029/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (Doc. SEI/GDF nº [81823451](#))**, sempre que for comprovado que a qualidade da marca atual não atende mais às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

XIII - Substituir, reparar e corrigir, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF;

XIV - Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes;

XV - O objeto deve estar acompanhado de relação da rede de assistência técnica autorizada;

XVI - Deverá garantir a prestação de serviços no Distrito Federal, seja por meio de representante ou diretamente com fabricante;

XVII - Todo o equipamento, bem como sua instalação, deverá estar de acordo com as leis e normas vigentes e pertinentes.

XVIII - Deverá disponibilizar todos os equipamentos com data de fabricação e garantia, e serão avaliados pelos responsáveis técnicos da Unidade Solicitante;

XIX - Fornecer apenas produtos com Registro na ANVISA ou apresentar dispensa de registro;

XX - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos;

XXI - Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento;

XXII - Fornecer o produto, rigorosamente, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca;

## 10. TREINAMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Deverá ser aplicado treinamento de manuseio para todas equipes das instituições que utilizarão o equipamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Será solicitada ao menos 02 (duas) etapas de treinamento em seguida à entrega do(s) equipamento(s). Os treinamentos deverão ser de, no mínimo, 02 (dois) dias, a fim de contemplar os colaboradores da área assistencial em regime de plantão. O treinamento deverá ser aplicado no local.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A primeira etapa deverá ser aplicada em até 10 (dez) dias após entrega do equipamento à **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A segunda etapa poderá ser solicitada em até 3 (três) meses após entrega do equipamento à **CONTRATANTE**. A necessidade da segunda etapa será verificada de acordo com o critério da área assistencial.

**PARÁGRAFO - QUARTO** - A empresa será obrigada a fornecer treinamento técnico a no mínimo 4 (quatro) pessoas da equipe técnica do Instituto, sem ônus à **CONTRATANTE**, de modo a permitir execução de primeiro atendimento e manutenções de baixa complexidade nos equipamentos a serem adquiridos.

## 11. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 33 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 37 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o disposto no art. 34, caput e parágrafos, do Regulamento.

## 12. DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Em caso de inexecução total, parcial ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber garantida e prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

### I - Por atraso injustificado:

- a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 15 (quinze) dias, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto;

O atraso injustificado para fornecimento do produto superior a 20 (vinte) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo em razões de interesse público, devidamente explicitados no ato da autoridade competente do **CONTRATANTE**;

### II - Por inexecução parcial ou total do contrato:

- a) Advertência;

- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste instrumento e no **Elemento Técnico nº 029/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (Doc. SEI/GDF nº [81823451](#))**, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- e) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da **CONTRATADA** ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao **CONTRATANTE** superiores aos registrados;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer *jus*. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco indicado e em nome do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, no prazo estabelecido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas previstas não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis à empresa para defesa, contados da data do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime o fornecedor da plena execução do objeto.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exige a **CONTRATADA** de responder perante o **CONTRATANTE** por perdas e danos, conforme legislação em vigor.

## 13. DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, observado o disposto nos artigos 35, 38, 41 e 42 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO - UNILATERALMENTE:**

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Ato Convocatório, neste **CONTRATO** e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - AMIGAVELMENTE**, por mútuo acordo entre as partes envolvidas, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, sendo a rescisão reduzida a Termo, desde que haja conveniência para o IGESDF.

I - **A CONTRATADA** declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 35, § 2º, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

## 14. DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A fiscalização e o atesto da Nota Fiscal será realizado pelo fiscal do contrato ou colaborador designado, representante da **Engenharia Clínica** do IGESDF, que também será responsável pelo recebimento, controle e distribuição.

I - A Gestão e fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela área técnica responsável, qual seja, Engenharia Clínica, conjuntamente com as unidades assistenciais responsáveis pelo recebimento dos equipamentos;

II - O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços;

III - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento e no **Elemento Técnico nº 029/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (Doc. SEI/GDF nº [81823451](#))**;

IV - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação das penalidades, previstas neste instrumento e no **Elemento Técnico nº 029/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (Doc. SEI/GDF nº [81823451](#))**;

V - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

## 15. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do art. 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

## 16. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

#### 17. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

#### 18. DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

#### 19. DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Instrumento.



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes, bem como por duas testemunhas.

**CONTRATANTE:**

<p><b>RONAN PEREIRA LIMA</b> Diretor de Administração e Logística</p>
<p>Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal</p>  <p><b>IGESDF</b> INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL</p>

**CONTRATADA:**

<p><b>GIOVANI ARNALDO DE MELLO</b> <b>CPF: 498.049.950-34</b> Representante Legal</p>
<p><b>JP GOLLEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA</b></p>

**TESTEMUNHAS:**

_____	_____
Testemunha 1	Testemunha 2



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Arnaldo de Mello, Usuário Externo**, em 25/11/2022, às 10:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RONAN PEREIRA LIMA - Matr. 0001204-0, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 01/12/2022, às 11:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SHEILA CRISTINA DE MORAES - Matr.0000485-8, Gerente de Engenharia Clínica**, em 06/12/2022, às 13:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=100073007)  
verificador= **100073007** código CRC= **71036806**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF

35508900

04016-00025445/2022-06

Doc. SEI/GDF 100073007

Criado por 00012507, versão 2 por 00012507 em 21/11/2022 10:29:42.